

Termo de Convênio nº 110/2.016 Processo Administrativo nº 2.710/2.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E ASSOCIAÇÃO ATLETICA FERROVIARIA, PARA REPASSE DE RECURSOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS E ESPORTIVOS, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE, OBJETIVANDO PROPORCIONAR ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, O CRESCIMENTO HARMÔNICO, DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES PSICOMOTORAS E COGNITIVAS, BUSCANDO OCUPAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTONIO CARLOS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO ATLETICA FERROVIARIA, associação civil de direito privado, esportiva, cultural e recreativa, estabelecida nesta cidade na Rua Manoel Silva s/n –, inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.092/0001-86, neste ato, representada por sua Presidente João Francisco Chavari, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.448.696 e inscrita no CPF sob nº. 983.191.598-49, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº. 2.710/2.016, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada visando a execução de atividades esportivas para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social utilizando as dependências da Associação Atlética Ferroviária que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.



Termo de Convênio nº 110/2.016 Processo Administrativo nº 2.710/2.016

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2- Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e a Associação Atlética Ferroviária, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.2 Desenvolvimento, em relação ao estágio inicial, das quantidades físicas básicas, com enfoque para coordenação motora;
- 2.1.1.3 Proporcionar aos alunos normas de etiqueta e relacionamento social, como disciplina, saudação, uniforme, higiene e bom relacionamento social;
- 2.1.1.4 Utilizar as atividades esportivas como melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, no combate à evasão escolar, no auxílio à redução dos índices de reprovação e no desenvolvimento do gosto pela prática esportiva, educando-os para adoção de estilos de vida saudável;
- 2.1.1.5 Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.6 Prestar contas, nos moldes das instruções especifica editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.7 Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo município;.
- 2.1.1.8 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.11 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho.





Termo de Convênio nº 110/2.016 Processo Administrativo nº 2.710/2.016

acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

- 2.1.1.12 Prestar contas, nos moldes das instruções especifica editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.13 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.14 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.15 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.2 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação Atlética Ferroviária, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 6510-2 conta corrente 100.537-5;
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 100.537-5, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Página 3 de 5



Termo de Convênio nº 110/2.016 Processo Administrativo nº 2.710/2.016

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

,II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-07-00 – Secretaria Municipal de Esportes -- 02.07.02 – Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.006.2009 -- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESPORTES – 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Termo de Convênio nº 110/2.016 Processo Administrativo nº 2.710/2.016

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de março de 2.016.

ANTONIO CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

JOÃO FRANCISCO CHAVARI PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Danille Casonate R.G. 34. 418. 418-X

C.P.F. 305. 531. 588-05

Nome: Taula Mendan

R.G. 1472691300

C.P.F. 042.732.255-30